



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



**LEI Nº 1.669 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

**"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, público alvo, valor global, ações e metas, conforme especificado nos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** As codificações de programas e ações deste Plano serão estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

**Art. 3º** As prioridades e metas para o ano de 2018, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, constarão da Lei orçamentária Anual para o exercício de 2018.

**Art. 4º** Para os exercícios de 2019 a 2021, as prioridades e metas serão definidas nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, observados os requisitos impostos pelo art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal.

**Art. 5º** Os valores consignados neste PPA, são referenciais, podendo sofrer alterações em função do comportamento das receitas e alterações de expectativas.

**Art. 6º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 7º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no Caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

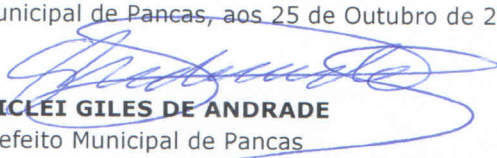
**Art. 9º** Fica o poder Executivo autorizado a alterar o Anexo I desta Lei, para o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, anexo das metas fiscais e para adequação à realização das receitas a cada exercício Financeiro.

**Art. 10.** As alterações efetuadas no anexo II desta Lei, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei, serão incorporadas automaticamente no Plano Plurianual.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

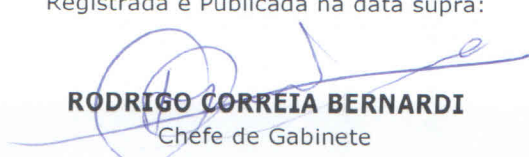
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pancas, aos 25 de Outubro de 2017.

  
**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**

Prefeito Municipal de Pancas

Registrada e Publicada na data supra:

  
**RODRIGO CORREIA BERNARDI**

Chefe de Gabinete